



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 • ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 402/99

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ISS
(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) NA
FORMA QUE MENCIONA E
ESTABELECE ESTA LEI.**

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção
de ISS (Imposto Sobre Serviços) em favor da Empresa
"Curtume Araputanga S/A" (CURTUARA), CGC/MF
01.395.652/0001-35, com inscrição Estadual sob o
nº 13.182.225-0, com caráter industrial no
Beneficiamento de couros, que ora se estabelece
neste Município de Araputanga, com sede na estrada
da Taboca, Km 03.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida
Empresa acima mencionada ficará isenta do
pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços) pelo
prazo de 10(dez) anos, a contar da promulgação
desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei
autoriza a isenção do Imposto devido, no momento
de sua constituição com o fato gerador.

Art. 3º - A empresa deverá,
quando de sua instalação como agro-industrial,
observar e tomar as precauções necessária no





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

sentido de evitar impactos negativos ou danos que suas atividades possam vir a causar ao meio ambiente, segundo as normas estabelecidas em Leis próprias.

Art. 4° - A Empresa deverá conceder prioridade à mão-de-obra local, oferecendo condições para sua devida qualificação.

Art. 5° - A isenção do tributo (ISS) com prazo determinado mencionado nesta Lei tem aplicação exclusiva a Empresa "Curtume Araputanga S/A" (CURTUARA), não beneficiando outras, da mesma natureza ou diversa desta, estabelecidas ou a estabelecer neste Município, que também dependerão da lei específica para obterem a mesma isenção, cujo deferimento ou indeferimento do pedido será por despacho exarado pelo Prefeito Municipal, considerando as especificações estabelecidas em Lei específica.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

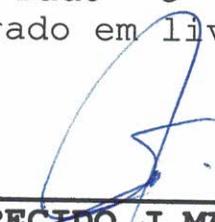
Gabinete do Prefeito
Municipal de Araputanga/MT, aos 19 dias do mês de
julho de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta
Secretaria, e registrado em livro próprio, em data
supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local
de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

